

Parecer - Assessoria Diretor Nº 00107/2025 - Gerência Adjunta de Processos  
Institucionais

Brasília, 26 de fevereiro de 2025.

À Direção Regional,

Trata a presente demanda de Recurso Administrativo interposto pela empresa **R DA CONCEIÇÃO JUNIOR COMERCIAL LTDA.** em face da decisão que declarou a empresa **14.745.779 GEANE DO AMARAL GONCALVES ARAGAO** vencedora do Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 90113/2024 (Siga 62130/2024) para fornecimento de ombrelones, base para ombrelones e conjunto de mesas e cadeiras dobráveis com almofadas soltas, para área externa das Unidades de Alimentação e Nutrição do Sesc da Câmara Legislativa DF, Sesc Estação 504 Sul, Sesc Núcleo Bandeirantes, Sesc Gama e Sesc Taguatinga Norte.

A Recorrente requer a invalidação da proposta da concorrente por descumprimento das especificações técnicas exigidas no edital. Ou, caso assim não se entenda, que sejam solicitadas comprovações adicionais ao concorrente quanto às especificações ofertadas, como laudos ou catálogos técnicos, para confirmar as inconformidades apresentadas.

A Recorrida não apresentou contrarrazões.

Na sequência, os autos foram encaminhados para análise da Gerência de Nutrição - GENUT, onde foi apresentado o Parecer 00001/2025 ([99639/2025](#)) que concluiu pelo provimento do recurso interposto com revogação da habilitação da empresa vencedora.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL ratificou a decisão da área técnica por meio do Relatório 00034/2025 CPL ([30949/2025](#)).

A Diretoria Administrativa e Financeira, por meio do Expediente nº 02342/2025 (Siga 99498/2025), teceu breve relato acerca dos elementos da instrução do recurso, bem como realizou observações normativas no tocante ao julgamento do recurso em questão, e encaminhou os autos à Direção Regional para apreciação do

Recurso Administrativo, considerando as manifestações da área demandante e da Comissão Permanente de Licitação.

Os autos vieram a esta Gerência de Processos Institucionais para análise.

Verifica-se nos autos que a empresa **R DA CONCEIÇÃO JUNIOR COMERCIAL LTDA.** apresentou recurso administrativo em face da decisão que declarou a empresa **14.745.779 GEANE DO AMARAL GONCALVES ARAGAO** vencedora do Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 90113/2024 (Siga 62130/2024) para fornecimento de ombrelones, base para ombrelones e conjunto de mesas e cadeiras dobráveis com almofadas soltas, para área externa das Unidades de Alimentação e Nutrição do Sesc da Câmara Legislativa DF, Sesc Estação 504 Sul, Sesc Núcleo Bandeirantes, Sesc Gama e Sesc Taguatinga Norte.

As razões recursais apontam que a licitante vencedora teria apresentado proposta inválida, em descumprimento às especificações técnicas exigidas no edital.

Com efeito, a recorrente argumentou em suas razões recursais que o produto ofertado pela recorrida não atende às exigências do edital, especificamente quanto ao Ombrelone Central Quadrado.

Os principais pontos de contestação são:

1. Material da Estrutura e Varetas – O edital exige alumínio com pintura eletrostática, enquanto o produto ofertado possui estrutura e varetas de madeira.
2. Formato e Dimensões – O edital exige formato quadrado (2,5m x 2,5m), mas o concorrente ofertou modelos redondos (2,40m, 3,00m e 4,00m).
3. Mecanismo de Funcionamento – O edital exige manivela e haste articulada com inclinação de 45°, mas o produto ofertado possui pino fixo sem manivela e haste fixa.
4. Cobertura (Lona) – O edital exige tecido poliéster 250g/m<sup>2</sup>, proteção UV50+ e Black Out, mas o concorrente ofertou tecido sem comprovação de gramatura e sem menção ao Black Out.

Como não foram apresentadas contrarrazões pela vencedora, os autos foram encaminhados à Gerência de Nutrição para análise técnica detalhada.

A GENUT, por meio do Parecer Técnico nº 001/2025 (Siga 99639/2025) concluiu que houve discrepância entre o produto ofertado e as especificações exigidas,

uma vez que em consulta ao site do fabricante, foi constatado que as especificações do produto não atendem aos requisitos do Termo de Referência. Confira-se:

*“Após reanálise detalhada da proposta da empresa GEANE DO AMARAL GONCALVES ARAGÃO, foi constatado que, em relação ao produto Ombrelone Central Quadrado, as especificações descritas no Termo de Referência estão em conformidade com o que foi ofertado, conforme documento em anexo.*

*Entretanto, em fase de recurso, consultamos o site do fabricante da marca Bel Fix, modelo Treviso 242806, verificaram-se discrepâncias nas especificações técnicas exigidas, o que motivou o envio de um e-mail à empresa GEANE DO AMARAL GONCALVES ARAGÃO, solicitando esclarecimentos adicionais sobre as especificações técnicas do produto ofertado. A resposta recebida trouxe a especificação técnica e o catálogo do produto, conforme documentos anexos.*

*Na análise desses novos documentos, identificamos as seguintes divergências entre a especificação técnica do produto ofertado e a especificação técnica exigida no Termo de Referência:*

*a) Especificação Técnica do Produto Ofertado:*

## Especificações Técnicas

 FPS	60
 Cobertura	Poliéster
 Haste	35 mm
 Acionamento Ombrelone	Manual
 Dimensões Ombrelone	240 cm x 240 cm x 250 cm
 Armação	Madeira
 Cor	Bege
 Modelo	Central
 Garantia	3 meses
 Selos Produto	Fabricado no Brasil

b) Especificação Técnica do Termo de Referência:

ITEM	IMAGEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01		<p><b>OMBRELONE CENTRAL QUADRADO</b></p> <p>Estrutura e varetas em alumínio com pintura eletrostática. Haste articulada e manivela para abrir e fechar. Inclinação 45° para os lados. Cobertura (lona) em tecido poliéster 250g/m2, com proteção UV50+ e Black Out.</p> <p>Cor: Areia</p> <p><b>Medidas aproximadas do produto:</b> Diâmetro: 2,5 x 2,5m Peso: 7 kg</p> <p><b>MARCA SUGERIDA:</b> In Garden</p>	und	70

*Diante das inconsistências apontadas, considerando a importância da verificação detalhada dos documentos para o adequado julgamento da*

*proposta, recomenda-se o deferimento do recurso administrativo, com a consequente revogação dos atos que resultaram na classificação da empresa GEANE DO AMARAL GONCALVES ARAGÃO. Sugere-se, ainda, o retorno do processo à fase de habilitação, garantindo, assim, a conformidade e a legitimidade do procedimento licitatório.”*

Assim, considerando que a Resolução SESC nº 1593/2024 dispõe que a adequação dos produtos às especificações é um critério essencial para a validação da proposta e sua habilitação, não há dúvidas de que o descumprimento dos requisitos técnicos pela recorrida configura motivo para desclassificação da proposta.

Como ressaltou a CPL em seu Relatório nº 34/2025, *“dado que a presente controvérsia versa sobre aspectos meramente técnicos relacionados ao produto ofertado, a Comissão Permanente de Licitação - CPL fica estritamente condicionada ao parecer técnico da área responsável, que detém a expertise para avaliar a conformidade do objeto com os requisitos estabelecidos no edital. Assim, a decisão administrativa deve seguir estritamente a análise técnica realizada.”*

Dessa forma, considerando que os erros identificados não são sanáveis e que as diligências foram devidamente realizadas para garantir a lisura do procedimento licitatório, esta Gerência Adjunta de Processos Institucionais – GAPI opina pela ratificação da decisão da área técnica, referendada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Diante do exposto, submete-se o presente parecer ao crivo desta Direção Regional para, de acordo com o poder discricionário que lhe compete, proceder a **ratificação da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, com o conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela licitante J. R. DA CONCEIÇÃO JUNIOR COMERCIAL LTDA., para, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO para revogar a decisão que habilitou a empresa 14.745.779 GEANE DO AMARAL GONÇALVES ARAGÃO, devendo o processo retornar à fase de julgamento.**

Documento assinado usando senha por: **Danielle Lorencini Gazoni Rangel - 6800**, com o cargo: **Assessor Executivo II**, na lotação: **Gerência Adjunta de Processos Institucionais** em 26/02/2025 às 18:04:53

Documento assinado usando senha por: **Valcides De Araujo Silva - 6595**, com o cargo: **Diretor Regional**, na lotação: **Direção Regional** em 28/02/2025 às 13:19:58



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:  
[https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?  
q=b77c767a8ab6be106a387d6101fc45f70d2863cbb718e696e811c09fbcedf9e7](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=b77c767a8ab6be106a387d6101fc45f70d2863cbb718e696e811c09fbcedf9e7)